

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001212/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030996/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002912/2016-06
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria Cinematográfica do Audiovisual** , , com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS,REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais) ou, R\$5,02 (cinco reais e dois centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de maio de 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2016, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2015, aplicar-se-á um reajuste de 9% (nove por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2016, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2015, aplicar-se-á um reajuste de 9% (nove por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2015, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2016, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não tiverem seguro para seus empregados, contratarão um seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas.

Parágrafo único – O seguro de acidentes pessoais não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor do auxílio funeral na ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo valor caso ocorra sinistro e não haja a respectiva contratação

CLÁUSULA OITAVA - - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, para os contratados por prazo determinado, temporários e eventuais, seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de seguro e R\$5.000,00 (cinco mil reais) de auxílio funeral, ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura e pagamento do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS

Parágrafo 4º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de R\$10,00 (dez reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS

Os dois parágrafos abaixo serão excluídos

Parágrafo 5º - Caso o Contratante venha a elaborar o contrato, fica isento do pagamento da taxa de administração, contudo, o contrato deverá ser entregue ao SINTRACINE no prazo de 72 horas após o início dos trabalhos.

Parágrafo 6º - Mesmo no caso do parágrafo 5º o Contratante deverá remeter os dados do contrato antes de sua entrega, sob pena de multa no valor correspondente a um salário normativo, por contrato

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

ANA MARIA MERTINS DA FONTE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO
AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RALF CABRAL TAMBKE

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONVENÇÃO COLETIVA 2016

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CONVENÇÃO COLETIVA 2016

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.